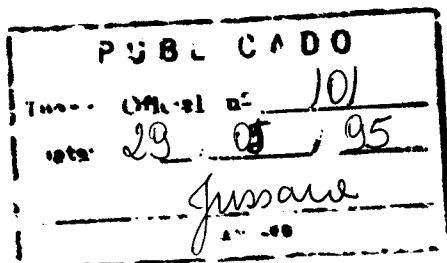




LEI Nº 4.758 DE 15 DE maio DE 1995

Reconhece de utilidade pública a Segunda Igreja Cristã Evangélica de Teresina da Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil, em Teresina - Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Segunda Igreja Cristã Evangélica de Teresina da Aliança das Igrejas Cristãs Evangélica do Brasil com sede e foro na cidade de Teresina.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior fica assegurada os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 15 de maio de 1995.

Frederico de Almeida Lima

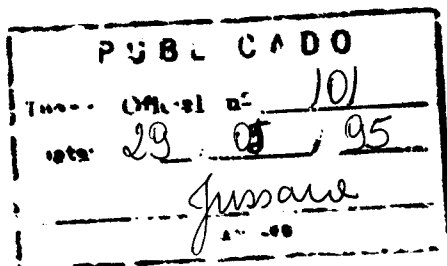
GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.758 DE 15 DE maio DE 1995

Reconhece de utilidade pública a Segunda Igreja Cristã Evangélica de Teresina da Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil, em Teresina - Piauí.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Segunda Igreja Cristã Evangélica de Teresina da Aliança das Igrejas Cristãs Evangélica do Brasil com sede e foro na cidade de Teresina.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior fica assegurada os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 15 de maio de 1995.

Frederico de Almeida Lima

GOVERNADOR DO ESTADO

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DE GOVERNO